



LEI Nº 011/2006

SÚMULA: Institui a Coleta Seletiva de Lixo.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul implantará a Coleta Seletiva de Lixo nas Ruas Centrais da Cidade, Praças Públicas, Bosques, Parques da Cidade, e Escolas Municipais, Estaduais, etc.

Art. 2º - A Coleta de Lixo de Material Reciclável, realizada pelos garis, será feita diretamente nas casas, e deverá ser recolhido em sacolas plásticas ou similares que melhor lhe convier.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul poderá buscar parcerias junto as empresas que tenham interesse em patrocinar recipientes a serem colocados em locais públicos para receber papéis, plásticos, vidros e metais.

Art. 4º - Em troca, a empresa patrocinadora poderá utilizar o local ou (espaço), colocando seu nome junto aos recipientes de coleta, ou publicidade que melhor lhe convier, desde que não venha de contra com o código de posturas do município.

Art. 5º - Conforme artigo anterior os recipientes utilizados para depósito de lixo serão tambores de 200 litros ou 100 litros e serão agrupados e separados para receberem papéis, plásticos, vidros e metais.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul adequará caso necessário, os caminhões para o transporte do material reciclável até a central de recepção e depósito.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul poderá, a seu critério, terceirizar a coleta seletiva de lixo reciclável.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul deverá montar ou adequar um local para se tornar uma central de recepção e depósito, posteriormente poderá implantar uma usina de reciclagem.

Marilândia do Sul, 21 de março de 2006.

JAIME ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL